

DEPARTAMENTO CURRICULAR PRÉ-ESCOLAR

**REGIMENTO DAS ATIVIDADES DE
ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA
(AAAF)
ANO LETIVO 2026/27**

REGIMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA

Orientação e Coordenação das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)
Portaria n.º 644-A/agosto de 2015.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Artigo 1.º

(Definição)

- 1 – Consideram-se AAAF as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.
- 2 – As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelos estabelecimentos.
- 3 – Compete à direção do agrupamento, autorizar o funcionamento da AAAF nos estabelecimentos de educação pré-escolar onde se verifique a necessidade de prolongamento de horário, para além das quarenta horas semanais.
- 4 – A responsabilidade pela implementação das AAAF é do município que a pode delegar em associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social no âmbito dos protocolos de cooperação celebrados entre o Ministério da Educação, Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas.
- 5 – Não havendo condições no estabelecimento de educação pré-escolar para a concretização deste serviço de apoio, deverá a direção do agrupamento em articulação com a autarquia e entidades promotoras, encontrar soluções alternativas.
- 6 – As AAAF são objeto de planificação pelos educadores titulares de grupo em articulação com a direção do agrupamento e associação de pais e comunicadas aos encarregados de educação no início do ano letivo.
- 7 – Compete aos educadores titulares de grupo e/ou coordenadores de estabelecimento a supervisão pedagógica das atividades, através do planeamento conjunto e de reuniões de articulação e avaliação com as entidades promotoras.

8 – Sempre que as atividades desta componente sejam dinamizadas por uma entidade exterior ao estabelecimento de ensino, devem os educadores estabelecer uma parceria/colaboração no sentido de promover uma troca de informações sobre os objetivos desta valência e eventuais sugestões de funcionamento e/ou atividades.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS

Artigo 2.º

(Inscrição)

1 – No ato da inscrição na educação pré-escolar, os pais/encarregados de educação, deverão manifestar em documento próprio a necessidade de o seu educando frequentar as AAAF em qualquer uma das suas valências, apresentado toda a documentação exigida.

Artigo 3.º

(Condições de acesso/frequência)

1 – No caso de as instalações não comportarem todas as crianças inscritas, será dada prioridade nas seguintes situações:

- a) Crianças que frequentaram no ano anterior;
- b) Crianças com irmãos a frequentar o mesmo estabelecimento a que se candidata;
- c) Crianças cujos pais apresentem comprovadamente horários de trabalho que consubstanciem a necessidade de frequência.

2 – Ao longo do ano, caso se verifiquem alterações no agregado familiar que impliquem mudanças quanto à necessidade deste serviço de apoio à família, poderá ser revista a candidatura/frequência.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO

Artigo 4.º

(Funcionamento)

1 – Para além do funcionamento já previsto, esta componente poderá ser desenvolvida:

- a) Nos períodos de interrupção de atividades letivas, se os pais ou encarregados de educação necessitarem e for viável por parte das entidades promotoras;
- b) Na falta de educadores titulares de grupo, nos casos em que não há alternativa para assegurar a atividade letiva. Neste caso só funcionarão as AAAF se a entidade promotora dispuser de recursos humanos para o efeito ou se, em parceria com o diretor, forem encontradas soluções alternativas.

2 – Na falta/ausência dos educadores titulares de grupo, as crianças cuja única componente é o serviço de almoço poderão usufruir desta valência.

3 – As crianças que não usufruem das AAAF, na ausência dos educadores, não estão abrangidas por este serviço, salvo alguma situação especial e pontual, devidamente avaliada e caso se encontrem reunidas as condições necessárias.

Artigo 5.º **(Organização do espaço)**

1 – A equipa pedagógica, constituída pelos educadores de infância, em parceria com a direção do Agrupamento e a entidade promotora, deverá refletir e encontrar uma resposta adequada ao que deverão ser as atividades de animação e apoio à família dado estas integrarem o Projeto Educativo do agrupamento.

2 – As atividades de animação e apoio à família não devem ter lugar nas salas de atividades curriculares por questões de ordem pedagógica, higiene e segurança. Não dispondo os estabelecimentos de educação pré-escolar de estrutura física que ofereça condições para o desenvolvimento das AAAF, deve a equipa pedagógica, a direção do agrupamento e a entidade promotora, encontrar uma alternativa nos recursos comunitários disponíveis.

3 – O espaço destinado às AAAF deverá:

- a) Ser um espaço próprio e adequado;
- b) Ter uma área não inferior a 2m² por criança;
- c) Não constituir um obstáculo às crianças com necessidades especiais e assegurar a eliminação de barreiras físicas conforme previsto na alínea c) do n.º 9 do Despacho Conjunto n.º 268/1997 de 25 de Agosto, do Ministério da Educação e do Ministério da Solidariedade e Segurança Social;
- d) Estar devidamente equipado com mobiliário, equipamentos e materiais de acordo com as idades e as atividades a desenvolver.

4 – No âmbito do acordo celebrado entre a Associação Nacional de Municípios, o Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social compete às autarquias subsidiar o equipamento necessário ao desenvolvimento deste serviço. A seleção e aquisição destes materiais devem ser acompanhadas pelos educadores de infância em exercício nos estabelecimentos, privilegiando sempre o carácter pedagógico recreativo e lúdico.

Artigo 6.º

(Organização das atividades)

- 1 – Na organização das atividades de apoio à família, devem ser corresponsáveis os educadores, monitores e associação de pais, competindo aos educadores a coordenação pedagógica e organização das atividades de animação e apoio à família.
- 2 – Neste período de tempo, dedicado às AAAF deve dar-se enfoque as atividades de carácter lúdico, de livre escolha, isto é, atividades que permitam às crianças efetuarem escolhas e organizar os seus próprios jogos.
- 3 – Sempre que seja possível, devem ser privilegiadas as atividades no espaço exterior.
- 4 – Deverá ser dada preferência a materiais com mais de uma utilização e facilmente deslocáveis, destacando-se dois tipos-base: materiais de jogo simbólico e de psicomotricidade.
- 5 – Deverão ser realizadas reuniões, pelo menos uma vez por trimestre, entre o educador de infância/coordenação pedagógica e responsáveis das AAAF para planificação e avaliação das atividades.

Artigo 7.º

(Organização dos tempos)

- 1 – Os horários das AAAF são estabelecidos ou revistos no início de cada ano letivo, ouvidos os pais/encarregados de educação, as associações de pais e encarregados de educação e/ou outras entidades promotoras.
- 2 – Nos dias 24 e 31 de dezembro, bem como no mês de agosto as AAAF não se realizarão.
- 3 – No início de cada ano letivo deve ser elaborado pelos educadores, com a participação dos monitores e entidade promotora, um plano de atividades a desenvolver nas AAAF. Dele, deve constar o calendário de reuniões para avaliação/reformulação do trabalho desenvolvido.

Artigo 8.º
(Recrutamento de pessoal)

1 – É competência das entidades promotoras e da direção pedagógica do estabelecimento, proceder à seleção e contratação de pessoal.

CAPÍTULO III – SERVIÇO DE REFEIÇÕES/ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO

Artigo 9.º
(Funcionamento do serviço de almoço)

1 – O serviço de refeições nos estabelecimentos de educação pré-escolar, está sujeito a um conjunto de normas relacionadas com a higiene e segurança:

- a) Os almoços devem ser servidos em espaços próprios – refeitórios;
- b) Os refeitórios só poderão funcionar se reunirem as condições previstas na lei.

2 – O Centro de Saúde deverá ser um recurso de informação/formação ao nível dos requisitos indispensáveis.

3 – A confeção e acompanhamento às refeições devem ser assegurados por um quadro de pessoal adequado.

4 – As refeições deverão obedecer a ementas variadas e equilibradas;

5 – Se houver crianças que usufruam de refeição vegetariana, sem glúten, sem lactose ou outra, deve este facto ser afixado no refeitório com a identificação das crianças abrangidas.

6 – Na ementa devem constar esses menus.

Artigo 10.º
(Competências do pessoal de apoio ao almoço)

1 – Compete ao pessoal de apoio ao serviço de almoços:

- a) Pôr a mesa e distribuir as refeições;
- b) Acompanhar um grupo que não exceda as 15 crianças por adulto;
- c) Sentar-se à mesa com as crianças, sempre que possível, de modo a que todos o vejam e possa servir como modelo (referência no modo de estar e de agir);
- d) Valorizar a parte pedagógica da refeição: a postura da criança, as regras básicas de estar à mesa, a forma como a mesa deve estar posta (talher completo, copo e guardanapo);

- e) Respeitar o ritmo de cada criança, não deixando apesar disso de tentar que faça a sua refeição em tempo útil;
- f) O cuidado e manutenção de todo o equipamento e material de cozinha;
- g) A higiene do respetivo refeitório (que deve ser efetuada logo após o fim das refeições).

Artigo 11.º

(Funcionamento das AAFF)

1 – O serviço das AAFF nos estabelecimentos de educação pré-escolar, está sujeito a um conjunto de princípios relacionados com a diversidade de ambientes, materiais e segurança:

- a) Os espaços devem ser construídos para o efeito ou devidamente adaptados;
- b) Só poderão funcionar se tiverem as condições previstas na lei;
- c) O acompanhamento das atividades deve ser assegurado por um quadro de pessoal adequado e em número suficiente para garantir o apoio e segurança das crianças.

Artigo 12.º

(Competências do pessoal de apoio às atividades de animação)

1 – Dinamizar e acompanhar atividades de carácter lúdico em que a criança tenha oportunidade de escolher livremente, de estar com os seus companheiros, proporcionando-lhe envolvimento e satisfação.

2 – Desenvolver as atividades de acordo com o plano elaborado no início do ano letivo sob a supervisão dos educadores de infância, sem prejuízo da flexibilidade inerente ao grupo, às idades e interesses/motivações das crianças favorecendo sempre o uso de espaços diversificados com enfoque no espaço exterior.

3 – Acompanhar as crianças na casa de banho, prestando a devida ajuda às mais novas.

4 – Assegurar-se, no espaço exterior, que abrange a movimentação e localização de todas as crianças do grupo.

5 – Organizar e encaminhar as crianças para as atividades de Dança e Música.

6 – Prestar o devido acompanhamento e atenção às crianças com medidas do Decreto-Lei n.º 54/2018 que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.

Informar os educadores/supervisores sobre qualquer ocorrência anómala ou informação pertinente sobre as crianças, no próprio dia ou no dia seguinte.

- 7 – Respeitar e dar continuidade às normas/regras diárias de funcionamento do estabelecimento de ensino.
- 8 – Responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos que utilize.
- 9 – Guardar sigilo profissional, respeitando a natureza confidencial da informação relativa às crianças.
- 10 – Respeitar as diferenças socioculturais das crianças, valorizando os diferentes saberes e culturas.

CAPÍTULO IV – SEGURO ESCOLAR

Artigo 13.º (Funcionamento)

- 1 – As crianças que participam nas AAAF, incluindo as que se realizam nas interrupções letivas, estão abrangidas pelo seguro escolar de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria nº 413/99 de 8 de junho, quando estas decorrem nas instalações próprias, previamente aprovadas para o efeito.

CAPÍTULO V – COMPARTICIPAÇÕES

Artigo 14.º (Responsáveis)

- 1 – De acordo com o Despacho n.º 300/1997 de 9 de setembro, do Ministério da Educação e do Ministério da Solidariedade e Segurança Social, compete à autarquia deliberar sobre a comparticipação familiar, devendo a equipa pedagógica prestar colaboração em todos os procedimentos relativos à execução do referido despacho.
- 2 – A atribuição dos escalões, compete aos serviços de ação social do agrupamento de escolas, baseado na declaração da segurança social com indicação do escalão de abono de família;
- 3 – A comparticipação dos pais/encarregados de educação deverá ser entregue ao responsável, designado pela entidade promotora, no início de cada mês.

CAPÍTULO VI – PLANO DE CONTINGÊNCIA

Artigo 15.º (Pandemia)

1 – Em situação pandémica, as AAAF estão abrangidas por todas as normas estabelecidas nos planos de contingência dos estabelecimentos de ensino, elaborados segundo a legislação do Ministério da Educação (ME) e orientações da Direção Geral de Saúde (DGS), devendo atuar sempre em conformidade.

Capítulo VII – Revisão do Regimento das AAAF

Artigo 16.º (Revisão)

1 – No início de cada ano letivo, o presente regimento será passível de revisão caso os docentes do departamento o considerem necessário ou a legislação assim o exija.

Artigo 18.º (Casos omissos)

1 – Todos os casos omissos no presente documento serão devidamente analisados e decididos com o envolvimento de todas as partes, observada a legislação em vigor.

Leiria, 15 de julho de 2026